



Número: **0832598-25.2022.8.15.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **15/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 78.878.469,75**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA (REQUERENTE)	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
SUPERMERCADO TODO DIA LTDA (REQUERENTE)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
ALENCAR HOLDING LTDA (REQUERENTE)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)
CJA HOLDING LTDA (REQUERENTE)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO)

UNIVERSALIDADE DE CREDORES (REQUERIDO)	GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (ADVOGADO) ALLAN DE QUEIROZ RAMOS registrado(a) civilmente como ALLAN DE QUEIROZ RAMOS (ADVOGADO) ARIANE LIRA DO CARMO (ADVOGADO) EWERTON JOSE DA COSTA ALVES (ADVOGADO) JOSE BRAGA JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) FABIO VISINTIN (ADVOGADO) JOSE LEITE DOS SANTOS NETO (ADVOGADO) LUCIANA DA SILVA (ADVOGADO) GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO (ADVOGADO) FERNANDA LAYSE DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) MAYRA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ VALERIO DUTRA TERCEIRO (ADVOGADO) HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO (ADVOGADO) LUCIANA CECILIA PEREIRA (ADVOGADO) JOSE PIRES RODRIGUES FILHO registrado(a) civilmente como JOSE PIRES RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) LETICIA ALINE VALERIO ALVES (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO DE MILITE (ADVOGADO) Fabio Anterio Fernandes (ADVOGADO) PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO) CARLOS ANTONIO BREGUNCI (ADVOGADO) JOAO PAULO PALISSARI (ADVOGADO) GUSTAVO ARTUR MAIA PATRICIO LACERDA LIMA (ADVOGADO) MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO (ADVOGADO) JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO FONSECA DUTRA (ADVOGADO) JULIO CESAR LIMA DE FARIAS registrado(a) civilmente como JULIO CESAR LIMA DE FARIAS (ADVOGADO) EVANDSON MARQUES LIMA BARRETO (ADVOGADO) JACQUES ANTUNES SOARES (ADVOGADO) DOUGLAS JOSE GIANOTI (ADVOGADO) ERICK GUSTAVO SILVA BRITO (ADVOGADO) davi tavares viana registrado(a) civilmente como davi tavares viana (ADVOGADO) VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO (ADVOGADO) JESSICA MILENA GOMES DE ALCANTARA (ADVOGADO) DINACIO DE SOUSA FERNANDES (ADVOGADO) NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO) FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) ANALIZ DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO (ADVOGADO) GILBERTO JOSE GOES DE MENDONCA (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (ADVOGADO)
NATALIA PIMENTEL LOPES (REPRESENTANTE)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO (ADVOGADO)
NATALGEST IMPORTACOES DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO FONSECA ALVES DE ANDRADE (ADVOGADO) GLEYDSON KLEBER LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)

NATURAL PORK ALIMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO)
CEREALISTA ALIANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CHESMAN PEREIRA EMERIM JUNIOR (ADVOGADO)
LATICINIOS BELA VISTA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NATHALIA GOMES PLA (ADVOGADO)
DU'TRIGO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO registrado(a) civilmente como CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO (ADVOGADO)
Procuradoria da Fazenda Nacional (TERCEIRO INTERESSADO)	
EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	GILBERTO JOSE GOES DE MENDONCA (ADVOGADO)
RCS - COMERCIO DE FRANGOS ABATIDOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE (ADVOGADO)

CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	KELLY CALDAS VILARIM (ADVOGADO) JOSE BRAGA JUNIOR (ADVOGADO) ARTHUR YBSON OLIVEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) PABLO DOTTO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) FABIO VISINTIN (ADVOGADO) FERNANDA LAYSE DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO) MAYRA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ VALERIO DUTRA TERCEIRO (ADVOGADO) ISABELLY CYSNE AUGUSTO MAIA (ADVOGADO) JURACI MOURAO LOPES FILHO (ADVOGADO) JOSE EDUARDO BARROSO COLACIO (ADVOGADO) RODRIGO MENDES JOHANN (ADVOGADO) VIVIANE WEHMUTH (ADVOGADO) JOSEMARY BESSA MENDES (ADVOGADO) WALDIR FRANCISCO JOHANN (ADVOGADO) CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) Allisson Carlos Vitalino (ADVOGADO) HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO (ADVOGADO) Fabio Anterio Fernandes (ADVOGADO) ALESSANDRA KARLA SOBRAL POROCA (ADVOGADO) LEONARDO FREIRE GALIZA (ADVOGADO) LUCIANA CECILIA PEREIRA (ADVOGADO) HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JOSE PIRES RODRIGUES FILHO registrado(a) civilmente como JOSE PIRES RODRIGUES FILHO (ADVOGADO) NAYARA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) LETICIA ALINE VALERIO ALVES (ADVOGADO) LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO) JOSE AUGUSTO DE MILITE (ADVOGADO) PAULO MAZZANTE DE PAULA (ADVOGADO) CARLOS ANTONIO BREGUNCI (ADVOGADO) JOAO PAULO PALISSARI (ADVOGADO) STEFANI AREZES CORREA DA SILVA (ADVOGADO) AMAURI CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) CAROLINE DE CASTRO ALENCAR AMORIM DANTAS (ADVOGADO) GUSTAVO ARTUR MAIA PATRICIO LACERDA LIMA (ADVOGADO) MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO registrado(a) civilmente como GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO) IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO) FABIO RIVELLI (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO) KELLY BARROS MELO (ADVOGADO) VANCLEI ALVES DA SILVA (ADVOGADO) RITA PERONDI (ADVOGADO)
---	---

	ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA (ADVOGADO) davi tavares viana registrado(a) civilmente como davi tavares viana (ADVOGADO) LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA (ADVOGADO) ERICK GUSTAVO SILVA BRITO (ADVOGADO) DOUGLAS JOSE GIANOTI (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO registrado(a) civilmente como CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) JACQUES ANTUNES SOARES (ADVOGADO) PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO) JACKSON JAMES OLIMPIO MACHADO (ADVOGADO) VICENTE PAULO DA SILVA (ADVOGADO) EVANDSON MARQUES LIMA BARRETO (ADVOGADO) JULIO CESAR LIMA DE FARIAS registrado(a) civilmente como JULIO CESAR LIMA DE FARIAS (ADVOGADO) GUSTAVO FONSECA DUTRA (ADVOGADO) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO) LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO) HIGOR VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO) VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO (ADVOGADO) CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA (ADVOGADO) CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO) ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES (ADVOGADO) ALEXEI RAMOS DE AMORIM (ADVOGADO) MARIA EDUARDA SIQUEIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) DINACIO DE SOUSA FERNANDES (ADVOGADO) HARRISSON FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO)
ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO (REPRESENTANTE)	ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO registrado(a) civilmente como ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76194931	17/07/2023 15:53	Petição	Petição
76194934	17/07/2023 15:53	Doc.01 - Grupo DoDia - ADITAMENTO 17-07 at - pt 01	Documento de Identificação
76194935	17/07/2023 15:53	Doc.01 - Grupo DoDia - ADITAMENTO 17-07 at - pt 02	Documento de Identificação
76194936	17/07/2023 15:53	Doc.01 - Grupo DoDia - ADITAMENTO 17-07 at - pt 03	Documento de Identificação
76194938	17/07/2023 15:53	Doc.01.01 - ANEXO BNB 17-07 (1) AT	Documento de Identificação

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

**(1) MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA.; (2) DO
DIA SUPERMERCADOS LTDA.; (3) ALENCAR HOLDING LTDA.; e (4)
CJA HOLDING LTDA.**, já qualificadas, por seus advogados infra-assinados,
nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo nº 0832598-
25.2022.8.15.2001**, vêm, respeitosa, perante Vossa Excelência, requerer a
juntada do **2º ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL do
GRUPO DODIA** e seus anexos [**DOC. 01**], a fim que surtam seus jurídicos e
legais efeitos.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 17 de julho de 2023.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Paulo André Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 19.067

Higor José Acioli de Oliveira
Advogado
OBA/PE 46.409

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



DOC. 01

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com





GRUPO DODIA

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2º Aditamento

ALENCAR HOLDING LTDA
CJA HOLDING LTDA
DO DIA SUPERMERCADOS LTDA
MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA

Julho de 2023



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 17/07/2023 15:53:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071715532449700000071772303>
Número do documento: 23071715532449700000071772303

1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES	3
2. CONSIDERANDO:	8
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	10
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	11
4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS	12
4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	12
4.3 CREDORES FINANCIADORES	13
4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	14
4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	15
4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	15
4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16
4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	18
5. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	18
5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	19
5.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	20
5.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	21
5.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	22
6. DIPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO	23
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
8. ANEXOS	31
9. RECUPERANDAS	31



1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: As definições aqui contidas serão aplicadas tanto na sua forma singular quanto na forma plural e tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. CLÁUSULAS E ANEXOS: Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer, ao menos substancialmente, o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.

1.1.2. TÍTULOS: Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. TERMOS: Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.1.4. DISPOSIÇÕES LEGAIS: As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.1.5. PRAZOS: Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

1.2. DEFINIÇÕES: Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. AJ: Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO: LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64, tendo como responsável a advogada **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, n.º 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280, e-mail: natalia.pimentel@lrflideres.com.br, telefones: (81) 9.9422-3324 e (81) 3049-4334; e Dr. **ANTÔNIO DE QUEIROGA NETO**, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº.



056.873.664-82 com endereço profissional situado na rua Antônio Rabelo Júnior, nº 161, Empresarial Eco Business, Sala 2.210, Miramar – João Pessoa/PB, CEP 58.032-090

- 1.2.2. AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LFJR**.
- 1.2.3. CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.4. CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.5. CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** ou pelos quais estas possam vir a responder na qualidade de coobrigadas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.6. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.2.7. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.2.8. CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.
- 1.2.9. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pelas **RECUPERANDAS** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.10. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.



- 1.2.11. CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra as **RECUPERANDAS**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.2.12. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no Processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.
- 1.2.13. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.14. CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.2.15. CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS** detidos por **CREDORES** controladores, coligados ou sócios em conformidade com o que descreve o art. 43 da **LRJF**.
- 1.2.16. CREDORES:** São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de créditos contra as **RECUPERANDAS** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.2.17. CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.18. CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.19. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.20. CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.1**.



- 1.2.21. CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.2**.
- 1.2.22. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.3**.
- 1.2.23. CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 5.4**.
- 1.2.24. CREDORES FINANCIADORES:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades das **RECUPERANDAS** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3**.
- 1.2.25. CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.26. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.2.27. DATA DE ASSINATURA:** É o dia 06.07.2023.
- 1.2.28. DATA DO PEDIDO:** É o dia 15.06.2022, data em que a **RJ** foi ajuizada pelas **RECUPERANDAS**.
- 1.2.29. DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, fechar nos Municípios de João Pessoa, Estado do Pernambuco e ou São Paulo no Estado de São Paulo;
- 1.2.30. GRUPO DODIA:** São todas as 4 (quatro) **RECUPERANDAS** que figuram no polo ativo do **PROCESSO**.
- 1.2.31. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.32. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital de João Pessoa/PB.
- 1.2.33. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO I** deste **PRJ**.



- 1.2.34. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.
- 1.2.35. LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 6.15**.
- 1.2.36. LISTA DE CREDITORES:** É a relação consolidada de credores das **RECUPERANDAS** com as alterações efetuadas pelo **AJ** e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.37. LRJF:** É a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.2.38. NEGÓCIO JURÍDICO:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.1**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.39. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo das **RECUPERANDAS** nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
- 1.2.40. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.2.41. PPK CONSULTORIA:** PPK ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/S LTDA., sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.356.190/0001-96, com sede na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, sala 1402, Edifício Empresarial Pernambuco Corporate, bairro Ilha do Leite, CEP: 50070-520, Recife/PE.
- 1.2.42. PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial.
- 1.2.43. PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº 0832598-25.2022.8.15.2001, em curso perante o juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital de João Pessoa/PB.
- 1.2.44. QGC:** Quadro geral de Credores.
- 1.2.45. RECUPERANDAS:** São as sociedades **(1) ALENCAR HOLDING LTDA.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.931.789/0001-13, com sede na Rua Cel. Francisco Maia, nº 268, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000; **(2) CJA HOLDING LTDA.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.883.385/0001-00, com sede na Rua Cel. Francisco Maia, nº 268, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000; **(3) DO DIA SUPERMERCADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.637.640/0001-19, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 55, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP:



58.884-000; **(4) MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.470.000/0001-41, com sede na Rua Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, nº 601, Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP: 58.036-450;

1.2.46. REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária.

1.2.47. RJ: Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.

1.2.48. SALÁRIO MÍNIMO: Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.

1.2.49. TR: Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei Nº 8.177/91.

2. CONSIDERANDO:

- (A)** que as **RECUPERANDAS - (1) ALENCAR HOLDING LTDA.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.931.789/0001-13, com sede na Rua Cel. Francisco Maia, nº 268, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000; **(2) CJA HOLDING LTDA.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.883.385/0001-00, com sede na Rua Cel. Francisco Maia, nº 268, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000; **(3) DO DIA SUPERMERCADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.637.640/0001-19, com sede na Avenida Ministro José Américo de Almeida, nº 55, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000; **(4) MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.470.000/0001-41, com sede na Rua Francisco Locadio Ribeiro Coutinho, nº 601, Aeroclube, João Pessoa/PB, CEP: 58.036-450 – diante das dificuldades financeiras enfrentadas, apresentaram pedido de **RJ** conjuntamente, autuado sob nº 0832598-25.2022.8.15.2001 (“**PROCESSO**”), distribuído perante o juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital de João Pessoa/PB (“**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”), com o objetivo de permitir seu soerguimento e sua preservação;
- (B)** que em 28 de junho de 2022 foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de **RJ**;
- (C)** que o **GRUPO DODIA** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **RECUPERANDAS** que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz;
- (D)** que dessa forma, observado o acima exposto, em virtude de modificações decorrentes das negociações com seus **CREDORES CONCURSAIS**, as **RECUPERANDAS** veem apresentar seu



primeiro aditivo ao **PRJ**; já tendo atendidos às exigências do art. 53 da **LRJF**; apresentando assim a versão consolidada do referido **PRJ** ora aditado;

(E) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:

- I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
- II. demonstração da viabilidade econômica¹ das **RECUPERANDAS**;
- III. laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ das **RECUPERANDAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

(F) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela alta Administração das **RECUPERANDAS**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas.

(G) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável dessa presente versão do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado;

AS RECUPERANDAS apresentam nesta data (“**DATA DE ASSINATURA**”) este **PRJ**, para a análise de seus credores sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes resultados, e para a oportuna aprovação em **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira das **RECUPERANDAS**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

1 Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

2 Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

3 **ANEXO I** ao presente trabalho



3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** na relação de credores, nos termos de art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2. Conforme a 2ª **LISTA DE CREDITORES** e seu respectivo edital, o endividamento das **RECUPERANDAS** configura-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QNTD	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	65	R\$ 39.408,96
CLASSE II - GARANTIA REAL	2	R\$ 6.940.863,42
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	216	R\$ 61.301.397,22
CLASSE IV - ME OU EPP	117	R\$ 7.838.993,41
TOTAL SUJEITO	400	R\$ 76.120.663,01
CRÉDITO FISCAL	2	R\$ 3.393.772,09
NÃO SUJEITO	9	R\$ 12.940.081,93
TOTAL NÃO SUJEITO	11	R\$ 16.333.854,02
TOTAL GERAL	411	R\$ 92.454.517,03

- 3.3. Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.4. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na **CLÁUSULA 6.2**.
- 3.5. Todo e qualquer crédito, cuja causa ou fato gerador seja anterior ao Pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de mesma natureza, a fim de permitir o tratamento igualitário entre credores (art. 49, caput, da Lei 11.101/2005) e a previsibilidade financeira das obrigações das **RECUPERANDAS**, essenciais para a viabilidade econômica do **PRJ**.
- 3.6. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor



remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

- 3.7.** Os créditos de qualquer classe, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste PRJ, serão declarados quitados.
- 3.8.** A homologação do presente **PRJ** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face das **RECUPERANDAS**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 5.1**. Tais credores serão pagos pelas **RECUPERANDAS** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente, preservados os direitos e privilégios dos credores nas condições contratadas em face dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, que, se não forem **RECUPERANDAS**, não estarão abarcados pela **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** e, portanto, não se beneficiarão das condições de pagamento estabelecidas neste **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra as **RECUPERANDAS**.
- 3.9.** A consecução deste **PRJ** implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação das **RECUPERANDAS**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.
- 3.10.** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, as **RECUPERANDAS** apresentam abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, afim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI



4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1. No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além do que promover a simplificação da mesma, as **RECUPERANDAS** poderão promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores concursais e extraconcursais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial, quando antes da **AGC** ou homologação do presente **PRJ** por ausência de objeções, conforme parâmetros a serem definidos em instrumento específico.
- 4.1.2. Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3. Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos conforme disposição na **CLÁUSULA 4.1** acima descrita, ou com homologação do presente **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.1.4. Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com o que determinar como critérios e condições aqueles apontados pelas **RECUPERANDAS** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- 4.2.1. As **RECUPERANDAS** poderão adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, as **RECUPERANDAS** poderão:
- 4.2.1.1. Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- 4.2.1.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.

– venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

PTP 1.049 – RJ (2017/0284959-6)



4.3 CREDORES FINANCIADORES

4.3.1. DEFINIÇÃO: Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à **RJ**, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto às **RECUPERANDAS**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos aplicáveis a cada grupo de **NEGÓCIOS JURÍDICOS**, podendo as **RECUPERANDAS** se reservarem ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam às condições de pagamento tais como condizentes com a capacidade do caixa das **RECUPERANDAS**, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**, podendo, inclusive, valer-se de caixa de controladas para cumprimento de obrigações não sujeitas.

4.3.2. FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS: Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS**, que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, essas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor financiador de mercadorias e serviços serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita às



RECUPERANDAS, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das **RECUPERANDAS**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações das **RECUPERANDAS**, esta reserva-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresarial das **RECUPERANDAS**, condições de manutenção de fornecimento de serviços às **RECUPERANDAS**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

- 4.3.4. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** Os credores não sujeitos que optem por não promover a execução de suas garantias fiduciárias receberão seus créditos listados na **CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS** conforme as regras de recebimento da **CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL**.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

- 4.4.1.** As **RECUPERANDAS** poderão adotar medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.
- 4.4.2.** A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando as **RECUPERANDAS** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.
- 4.4.3.** As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.



4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

- 4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.
- 4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.
- 4.5.3. Dado o valor de seu passivo, as **RECUPERANDAS** necessitam revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**.

4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 4.6.1. As **RECUPERANDAS** poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo certo que tais operações poderão envolver as **RECUPERANDAS** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias das **RECUPERANDAS**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.



4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.7.1. As **RECUPERANDAS** poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.
- 4.7.2. As **RECUPERANDAS** poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens que não estejam relacionados no seu ativo não circulante, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus credores.
- 4.7.3. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.7.4. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.7.5. Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.7.6. Os adquirentes de ativos das **RECUPERANDAS** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.



- 4.7.7. Em eventuais casos em que as **RECUPERANDAS** necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que as **RECUPERANDAS** poderão fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as **RECUPERANDAS** são ou venha a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.
- 4.7.8. O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta **CLÁUSULA**, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela **FIPE** para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior a elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda inclusive para bens Intangíveis caso entenda-se a alteração substancial de seu valor.
- 4.7.9. Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RJ**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.7.10. Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, 144 e 145, todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RJ**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.7.11. Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverão as **RECUPERANDAS** informar nos autos do pedido da **RJ**, no prazo de até 15



(quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.

4.7.12. Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as aquisições por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV da **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.

4.7.13. Eventuais direitos e bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da **CLÁUSULA 4.7.6** (ausência de sucessão).

4.7.14. O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, respeitando sempre a prioridade e o direito do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.8.1. As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

4.8.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

5. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** são capazes de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção



monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra as **RECUPERANDAS**.

5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

5.1.1. Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

5.1.2. Todos os demais créditos trabalhistas ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

5.1.2.1. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos em sua integralidade sem a incidência de juros e correção monetária;

5.1.2.2. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;

5.1.2.3. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;

5.1.2.4. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;

5.1.2.5. Pagamento de 10% (dez por cento) de créditos oriundos de horas extras e/ou in itinere e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade;

5.1.2.6. Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;



- 5.1.2.7.** A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o SALÁRIO MÍNIMO nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto às **RECUPERANDAS**.
- 5.1.2.8.** Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) SALÁRIOS MÍNIMOS nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme **CLÁUSULA 5.3** deste **PRJ**;
- 5.1.2.9.** Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante ou credor de qualquer natureza, respeitado o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 5.1.2.8**.

5.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

- 5.2.1. PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:
- 5.2.1.1. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.
- 5.2.1.2. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- 5.2.1.3. CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.
- 5.2.1.4. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 102 (cento e duas) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no



quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 5.3.1.2**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
102	19	120	100%	100%	0%

5.2.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 5.3.1.4**.

5.2.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 5.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 5.3.1.4** do presente **PRJ**.

5.2.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.2** do presente **PRJ**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

5.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

5.3.1. PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

5.3.1.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

5.3.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

5.3.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste



PRJ, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

- 5.3.1.4. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 102 (cento e duas) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** do **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 5.3.1.2**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
102	19	120	100%	100%	0%

- 5.3.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 5.3.1.4**.

- 5.3.1.6. FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 5.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 5.3.1.4** do presente **PRJ**.

- 5.3.1.7.** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.2** do presente **PRJ**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

5.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.4.1. PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

- 5.4.1.1. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.



5.4.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

5.4.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos **CREDITOS DE ME/EPP**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

5.4.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 5.4.1.2**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	72	100%	100%	0%

5.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 5.4.1.2**.

5.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na **CLÁUSULA 5.4.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 5.4.1.4** do presente **PRJ**.

5.4.2. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 6.2** do presente **PRJ**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o Art. 206, § 5º, I da lei 10.406/2002.

6. DIPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

6.1. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS: Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das



negociações em andamento promovidas pelas **RECUPERANDAS** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

6.2. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS: Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

6.2.1. As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

6.2.2. As regras de pagamento dos Créditos Retardatários, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.

6.2.3. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULAS 3.3 e 6.2**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS**.



- 6.3. PASSIVO TRIBUTÁRIO:** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, às **RECUPERANDAS** serão facultadas a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.
- 6.4. CREDITORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** nos quais as pessoas elencadas no art. 43 da **LRJF** se sub-rogarem por força da honra de garantias ou obrigações prestadas em favor das **RECUPERANDAS** somente serão pagos após a quitação dos créditos remanescentes dos **CREDITORES** sub-rogados, de modo que não concorram com os **CREDITORES SUJEITOS** e/ou com os **CREDITORES NÃO SUJEITOS** sub-rogados para quaisquer pagamentos realizados pela **RECUPERANDAS** na forma deste **PRJ**.
- 6.5. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 6.6. CRÉDITO SUB JUDICE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 6.7. CREDITORES REPASSADORES DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS:** Os credores repassadores de fundos constitucionais e, portanto, regulados por legislação especial, terão suas condições de pagamento regidas pelo ANEXO VIII, sem deságio.
- 6.8. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para Reais conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da



Recuperação Judicial em até 15 dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.

6.9. DATA DO PAGAMENTO: Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

6.10. FORMA DE PAGAMENTO: Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), para a conta bancária de titularidade de cada **CRETOR**. Os credores deverão enviar às **RECUPERANDAS**, através do endereço eletrônico recuperacao@dodiasupermercados.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada às **RECUPERANDAS** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.10.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto às **RECUPERANDAS**, informando seus dados bancários para o recebimento deste Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

6.10.2. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do Credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo Credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

6.10.2.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 6.9** o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

6.10.2.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após



90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

6.10.3. Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 6.10.1**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor às **RECUPERANDAS**.

6.10.4. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.10.5. No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.

6.11. REMUNERAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

6.12. REDUÇÃO DE CUSTOS: No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, as **RECUPERANDAS** efetuarão pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações das **RECUPERANDAS**, com o credor em referência.

6.13. QUITAÇÃO: Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra as **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação



trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

6.14. VALORES: Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos neste **PRJ** previsto.

6.15. LEILÃO REVERSO: Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu **PRJ** de negócios, as **RECUPERANDAS** estão autorizadas, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso ("Leilão Reverso"), conforme abaixo descrito:

6.15.1. Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial ("Edital leilão Reverso"), com 30 (trinta) dias de antecedência, as **RECUPERANDAS** informarão aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

6.15.2. Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

6.15.3. A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

6.15.4. Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira das **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico leilaoreverso@dodiasupermercados.com.br, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das **RECUPERANDAS**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

6.15.5. As **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

6.15.6. O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

6.15.7. O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que as **RECUPERANDAS** estiverem sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo administrador judicial.



- 6.15.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor das **RECUPERANDAS** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.
- 6.16. COMPENSAÇÃO:** Para liquidação de suas obrigações, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.
- 6.16.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das **RECUPERANDAS**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 6.17. CESSÃO DE CRÉDITO:** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência das **RECUPERANDAS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.
- 6.17.1.** Caso as **RECUPERANDAS** não sejam notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as **RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente
- 6.17.2.** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 6.18. CREDITORES NÃO SUJEITOS:** Em relação a credores não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pelas **RECUPERANDAS** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula as **RECUPERANDAS** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação das **RECUPERANDAS**.



- 7.2. INVIABILIDADE DE CLAUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.3. PERÍODO:** As **RECUPERANDAS** estarão em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.4. CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.
- 7.5. MODIFICAÇÃO:** As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 7.6. OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.
- 7.7. OBJEÇÕES E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor cuja sujeição de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pelas **RECUPERANDAS**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.8. NOVAÇÃO:** A aprovação e homologação do **PRJ** implica novação das obrigações das **RECUPERANDAS**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores, avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS** nas idênticas condições assumidas neste **PRJ** (**CLÁUSULA 5**) ou Termo de Negócio Jurídico, conforme entendimento jurisprudencial. Para todo e qualquer efeito, a responsabilização de garantidores terá como marco determinante de sua sujeição aos efeitos do



presente **PRJ** o fato gerador originário, seja ele contratual ou danoso.

- 7.9.** A aprovação e homologação do **PRJ** implica novação das obrigações das **RECUPERANDAS**, nas idênticas condições assumidas neste **PRJ (CLÁUSULA 5)** ou Termo de Negócio Jurídico, perante quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas, que eventualmente venham a responder solidariamente pelas obrigações das **RECUPERANDAS**. Para todo e qualquer efeito, a responsabilização de terceiros terá como marco determinante de sua sujeição aos efeitos do presente **PRJ** o fato gerador originário, seja ele contratual ou danoso.
- 7.10.** As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 7.11.** As **RECUPERANDAS** poderão aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da **LRJF**.
- 7.12.** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8. ANEXOS

ANEXO I – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO II – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO III – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO IV – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO V – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO VI – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO VII – Conforme PRJ tempestivamente protocolado.

ANEXO VIII – Credores Repassadores de Fundos Constitucionais.

João Pessoa, 17 de julho de 2023.

9. RECUPERANDAS

CLAUDIO
DE FREITAS
ALENCAR:03
527171495

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DE FREITAS
ALENCAR:0352717149
5
Dados: 2023.07.17
14:25:28 -03'00'



ALENCAR HOLDING LTDA

CLAUDIO DE FREITAS
ALENCAR:03527171495

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE FREITAS
ALENCAR:03527171495
Dados: 2023.07.17
14:25:42 -03'00'

CJA HOLDING LTDA

CLAUDIO DE
FREITAS
ALENCAR:03527
171495

Assinado de forma digital
por CLAUDIO DE FREITAS
ALENCAR:03527171495
Dados: 2023.07.17
14:25:56 -03'00'

DO DIA SUPERMERCADOS LTDA

CLAUDIO DE
FREITAS
ALENCAR:0352
7171495

Assinado de forma
digital por CLAUDIO DE
FREITAS
ALENCAR:03527171495
Dados: 2023.07.17
14:26:09 -03'00'

MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA



ANEXO VIII – CREDORES REPASSADORES DE FUNDOS CONSTITUCIONAIS



ANEXO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELO GRUPO DODIA.

Considerando que o crédito do Banco do Nordeste do Brasil S/A é lastreado por recursos públicos e regulado por legislação especial, o **GRUPO DODIA** vem especificar, por meio deste Anexo, o valor, a classe, os encargos financeiros, as garantias e as formas e prazos de pagamentos do crédito referido, o qual, para todos os efeitos da Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005), será parte integrante do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

I. CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) SUBMETIDO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

O crédito de titularidade do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), submetido aos efeitos da Recuperação Judicial do **GRUPO DODIA (ALENCAR HOLDING LTDA, CJA DOLDING LTDA, DO DIA SUPERMERCADOS LTDA e MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA)**, processo nº 0832598-25.2022.8.15.2001, que tramita na Vara de Feitos Especiais da Capital (PB), segundo a 2ª lista apresentada pelo administrador judicial nesta Recuperação Judicial corresponde à quantia de R\$ 6.541.096,38 (*seis milhões e quinhentos e quarenta e um mil e noventa e seis reais e trinta e oito centavos*), sendo Classe II - R\$ 4.069.640,47 (quatro milhões, sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), Classe III - R\$ 1.061.451,21 (*um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos*) e Extraconcursal – R\$ 1.410.004,70 (*um milhão, quatrocentos e dez mil, quatro reais e setenta centavos*), na posição de 15/06/2022, que serão atualizados pelos encargos adiante previstos e liquidados consoante as condições a seguir.

II. DA ORIGEM DO CRÉDITO DO BANCO DO NORDESTE:

a) O crédito do Banco do Nordeste do Brasil S/A, acima descrito, em nome de DO DIA SUPERMERCADOS LTDA (CNPJ: 08.637.640/0001-19), no valor de R\$ 2.745.361,71 (*dois milhões e setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos*), na posição de 15/06/2022, é decorrente da emissão dos Instrumentos de Crédito abaixo elencados:

1. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2019.462.32349, emitido em 07/11/2019, no valor de R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos mil reais*), com vencimento em 15/11/2022, sendo R\$ 1.200.000,00, lastreados com Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos; e R\$ 300.000,00, lastreados com Fonte Recursos Internos do Banco. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS: Sobre a parcela do crédito com recursos do FNE** - incidirá taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 1,9388% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **Sobre a parcela do crédito com recursos do RECIN** são devidos juros à taxa de 1,51% a.m., calculados e capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigíveis mensalmente sempre no dia 15. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Sobre a parcela do crédito com recursos do FNE** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **Sobre a parcela do crédito com recursos do RECIN** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso.



GARANTIAS: Cessão fiduciária de fundo de liquidez em conta reserva e avales de ALENCAR HOLDING LTDA (CNPJ 28.931.789/0001-13), CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF 064.507.304-04). Aditado em 23/04/2020.

2. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.220.87.32461, emitido em 19/03/2020, no valor de R\$ 750.000,00 (*setecentos e cinquenta mil reais*), com vencimento em 15/03/2023, sendo R\$ 600.000,00, lastreados com Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos; e R\$ 150.000,00, lastreados com Fonte Recursos Internos do Banco. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS: Sobre a parcela do crédito com recursos do FNE** - incidirá taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 1,974% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **Sobre a parcela do crédito com recursos do RECIN** são devidos juros à taxa de 1,4% a.m., calculados e capitalizados mensalmente sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo, e exigíveis mensalmente sempre no dia 15. **ENCARGOS DE INADIMPLENTO: Sobre a parcela do crédito com recursos do FNE** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **Sobre a parcela do crédito com recursos do RECIN** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** Cessão fiduciária de fundo de liquidez em conta reserva e avales de ALENCAR HOLDING LTDA (CNPJ 28.931.789/0001-13), CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF 064.507.304-04). Aditado em 23/04/2020.

3. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2020.463.32687, emitido em 17/07/2020, no valor de R\$ 573.750,00 (*quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais*), com vencimento em 15/11/2025. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 1,7281% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **ENCARGOS DE INADIMPLENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** alienação fiduciária de bens, quais sejam: 01 unidade Veículo Caminhão Motor, marca Mercedes Benz, modelo Caminhão trator, Actros 2651 S/36 6X4, RENAVAM sob nº 311075, cor: Branco, motor: 460984U1065741, combustível: diesel, cilindros: 6, potência: 510 CV, ano/modelo: 2020/2020, PBT: 2300, CMT: 800000, CHASSI: 9BM938142LS056785; 01 unidade semirreboque bitrem, graneleiro, dianteiro, MOD SR BT GR 03 35, COMP. 9,32 CAP. TEC. 35.000 kgf dianteiro, sem engates, suspensão mecânica, 3 eixos disco 335, outboard aço, 13 aro/roda com lona, dimensão ideal 13 Pirelli 295/80 R22.5 FR-88 Base E-COAT + TOP-COAT, cor preto, isento de para-choque traseiro, conforme Resolução CONTRAN nº 592/2016. Isenção total/parcial de protetor lateral conf. Port. 1283/10. Nº CHASSI: 9ADG0933LLM463010, peso líquido: 7.690,000, peso bruto: 7.690,000, Cor: 11-Preta, Marca/Modelo: 633593 SR/RANDON SR CA, CMKG: 17810, ano fabricação: 2020, Ano/Modelo: 2020, Distância entre eixos: 0250, Cód. Prod.BT GR CS, peso bruto: 7.690 kg, ; 01 unidade semirreboque bitrem, graneleiro traseiro MOD. SR BT GR 03 35 COMP 11,31 CAP. TEC. 35.000 kgf traseiro sem engates suspensão mecânica 3 eixos disco 335 OUTBOARD aço 12, aro/roda com lona dimensão ideal 12 PIRELLI 295/80 R22.5 FR-88, BASE E-COAT + TOP-COAT COR PRETO, Nº CHASSI: 9ADG1133LLM463001, peso líquido: 7.889,303, peso bruto: 7.889,303, Cor: 11-Preta, Marca/Modelo: 633593 SR/RANDON SR CA, CMKG: 17610.697, ano fabricação: 2020, Ano/Modelo: 2020, Distância entre eixos: 0250, Cód. Prod.BT GR CS, e aval de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00).

4. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2020.469.32697, emitido em 21/07/2020, no valor de R\$ 87.550,00 (*oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais*), com vencimento em 15/11/2025. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos.



ENCARGOS NORMAIS: taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 1,7281% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** alienação fiduciária de bens, quais sejam: 1 EMPILHADEIRA AUTOPELIDA, código GT25L1898297-00A – MOD. GTS25L-Torre TSU 189” – s/carro suporte com protetor de carga – garfos 42” pneumático- deslocador – válvula 3 funções, mangueira 3 funções-manopla – suspensão vinil, apoio de braço dois lados – filtro de ar de segurança – CHASSI GTS232L-2566-82 97 CNF, Ano/Modelo: 2020/2020 – cor: verde, fabricante: Clark Material Handling Brasil S.A., e aval de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00). Aditivado em 17/08/2022.

5. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2020.750.32863, emitido em 30/11/2020, no valor de R\$ 150.919,20 (*cento e cinquenta mil e novecentos e dezenove reais e vinte centavos*), com vencimento em 30/12/2025. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Investimento crédito emergencial Res. 4.798/2020. **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros de 2,5% a.a. calculado e capitalizado mensalmente no dia 30 de cada mês. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** alienação fiduciária de bens, qual seja: 01 grupo motor gerador modelo MX400S3SS-AR3 Maxi Trust, e avals de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF 064.507.304-04).

6. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2020.819.32884, emitido em 21/12/2020, no valor de R\$ 800.000,00 (*oitocentos mil reais*), com vencimento em 15/05/2027. Fonte: FNE/FNE VERDE-COMERCIAL. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 1,5299% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. calculados aditivamente + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** Cessão fiduciária de fundo de liquidez em conta reserva, alienação fiduciária de bens, quais sejam: KIT 285,36KWP F100 SIST GERA FOTOVOLTAICO, sendo 696 PAINEIS410W SUNOVA SOLAR, 3 INVERSORES GROWATMAX 80K N° de série SN GFDA952003, SN GFDA94903D, SN GFDA94903B, e avals de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF 064.507.304-04).

7. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2021.577.33106, emitido em 05/10/2021, no valor de R\$ 306.000,00 (*trezentos e seis mil reais*), com vencimento em 15/10/2026. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 3,1504% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. calculados aditivamente + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** Hipoteca em primeiro grau de um imóvel rural denominado Cajazeirinha, Catolé do Rocha (PB), DE PROPRIEDADE DE Claudio De Freitas Alencar (CPF 035.271.714-95), com área total de 3,50 ha, registrada no Livro 2-T/2-DG, fls 11, sob matrícula nº R3-4333, no Cartório do 1º Ofício, Serviço Notarial, Registral e Protesto de Títulos, Comarca de Catolé do Rocha (PB), e avals de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF



064.507.304-04).

8. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2021.769.33206, emitido em 17/12/2021, no valor de R\$ 68.000,00 (*sessenta e oito mil reais*), com vencimento em 15/01/2027. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros dos fundos constitucionais (TFC), apurada mensalmente, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 3,6533% a.a. + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. calculados aditivamente + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** Cessão fiduciária de fundo de liquidez em conta reserva e avales de ALENCAR HOLDING LTDA (CNPJ 28.931.789/0001-13), CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF 064.507.304-04).

9. Cédula de Crédito Bancário N.º 12.2022.224.33352, emitido em 05/05/2022, no valor de R\$ 143.650,00 (*cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais*), com vencimento em 05/08/2027. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Aquisição isolada de máquinas e/ ou equipamentos. **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros não rural dos fundos constitucionais de financiamento (TFC pré), conforme Res. CMN nº 5.013, de 28/04/2022, pro rata die, calculada e capitalizada no dia 05 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, correspondentes a 10,4875% a.a. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. calculados aditivamente + multa de 2% sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS:** Alienação fiduciária de bens, quais sejam: 01 (uma) Empilhadeira a combustão (gás), marca Clark, modelo GTS25L, e avales de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00), CLAUDIO DE FREITAS ALENCAR (035.271.714,95) e JOSEFA JAQUELINA GONCALVES LINHARES (CPF 064.507.304-04).

b) O crédito do Banco do Nordeste do Brasil S/A, acima descrito, em nome da **RECUPERANDA MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA** (CNPJ: 32.470.000/0001-41), no valor de R\$ 3.795.734,67 (*três milhões e setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos*), na posição de 15/06/2022, é decorrente da emissão dos Instrumentos de Crédito abaixo elencados:

1. Cédula de Crédito Bancário N.º 225.2019.430.1066, emitido em 19/12/2019, no valor de R\$ 4.068.251,82 (*quatro milhões, sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos*), com vencimento em 15/01/2032. Fonte: FNE/FNE-COMERCIO. Finalidade: Investimento misto (fixo + capital de giro). **ENCARGOS NORMAIS:** taxa de juros dos fundos constitucionais de financiamento (TFC), pro rata die, calculada e capitalizada no dia 15 de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 dias úteis, sendo Juros Básicos Fixos à taxa de 1,1064% a.a.(um inteiro e mil e sessenta e quatro décimos de milésimo por cento ao ano) + Juros Básicos Variados, com base na variação percentual do IPCA. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:** os encargos normais pactuados, acrescidos de juros de Mora 1% a.a. (um por cento ao ano) calculados aditivamente além de multa de 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso. **GARANTIAS: Hipoteca em primeiro grau e sem concorrência:** Um prédio comercial/residencial, localizado à rua cel. Francisco Maia, Centro, no município de Catolê do Rocha (PB), composta por 03 pavimentos: térreo, 1º pavimento e 2º pavimento, com área total construída de 2.952,99m² (dois mil, novecentos e cinquenta e dois metros e noventa e nove centímetros quadrados), sendo o TÉRREO com área construída de 990,78 m², com fração ideal de 450,08m ou 45,43%, contendo salão, um depósito, três câmaras frias e escada de acesso ao andar superior; no 1º PAVIMENTO, a área construída é de 990,78m² (novecentos e noventa metros e setenta e oito centímetros quadrados), com fração ideal de 450,08m ou 45,43%, contendo dois depósitos, uma câmara fria, banheiro social e escritório, escada de acesso ao térreo e andar superior; no 2º

4



PAVIMENTO, um imóvel RESIDENCIAL/COMERCIAL, ficando a área residencial com área construída de 199,50m² (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), com fração ideal de 90,62m ou 9,14%, contendo varanda/área de lazer, sala de estar, sala de jantar, dois quartos, uma suíte com closet, área de serviço e escada de acesso aos andares inferiores; na área comercial, a área construída é de 771,93m² (setecentos e setenta e um metros e noventa e três centímetros quadrados), com fração ideal de 258,99m ou 26,14%, contendo quatro depósitos, sala, escada de acesso aos andares inferiores; aferição Nº 51.232.33817/77-001; planta baixa assinada pelo engenheiro civil Laíres da Silva Vieira (CREA: 160005900-7). ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pago em 18/02/2022. PROPRIETÁRIO: ALENCAR HOLDING LTDA; TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Inventário e Partilha e Incorporação ao contrato social. REGISTRO IMOBILIÁRIO: matrícula Nº R-5-2393, fls. V-62, livro 2L e R-3-22913, fls. 004, livro 2-DG em 11/06/2019, do Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha (PB). **Hipoteca em primeiro grau e sem concorrência:** Um terreno remembrado, próprio para construções, localizado na Av. Ministro José Américo, no Loteamento Sadi Soares, Quadra 01, onde eram os lotes de 01 à 05 e lote 12, na cidade de Catolé do Rocha (PB); medindo 46,00 metros de largura do lado Oeste (na frente), por 48,00 metros de largura do lado Leste (fundos); por 42,00 metros de comprimento do lado Norte, por 42,00 metros do lado Sul; resultando em 2.016m². TÍTULO DE DOMÍNIO: R: 4-6446 nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 14 de dezembro de 2017. Lavrada no livro 2-DH, fls. 028, do Cartório do 1º Ofício de Catolé do Rocha (PB). PROPRIETÁRIO: ALENCAR HOLDING LTDA; CESSÃO FIDUCIÁRIA, composta de aplicação financeira e AVALES de CJA HOLDING LTDA (CNPJ 28.883.385/0001-00) e MORE HOLDING LTDA (CNPJ 31.889.377/0001-77). Aditado em 13/05/2022.

III. DA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA:

O Banco do Nordeste do Brasil S.A atualizou os saldos das operações das empresas do **GRUPO DO DIA** até a data de 15/06/2022, valores estes que passam a vigorar a partir de então, conforme descrito a seguir.

SALDOS:



EMPRESA	CLASSE II (R\$)	CLASSE III (R\$)	EXTRACONCURSAL (R\$)	TOTAIS (R\$)	FONTES DE RECURSOS
DO DIA SUPERMERCADOS LTDA	273.905,80	1.061.451,21	1.410.004,70	2.745.361,71	2.528.877,55 (FONTE FNE) 216.484,16 (FONTE RECIN)
MAIS DODIA SUPERMERCADOS LTDA	3.795.734,67			3.795.734,67	3.795.734,67 (FONTE FNE)
TOTAIS	4.069.640,47	1.061.451,21	1.410.004,70	6.541.096,38	6.324.612,22 (FONTE FNE) 216.484,16 (FONTE RECIN)

Serão mantidas as taxas constantes nos instrumentos de créditos referidos na cláusula II acima descrita, desde a data do pedido da Recuperação Judicial até a data da homologação de referido plano. Ademais, o Grupo Recuperando reconhece a dívida lastreada pela Cédula de Crédito Bancário n.º 12.2021.577.33106, no valor de R\$ 273.905,80 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), como sendo inserida na classe II, ou seja, como crédito hipotecário.

IV. DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

A partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial incidirão, sobre o saldo devedor diário, os encargos financeiros abaixo indicados.

SOBRE A PARCELA DO CRÉDITO COM RECURSOS DO FNE:

Serão mantidas as taxas constantes nos instrumentos de créditos referidos na cláusula II acima descrita. Os encargos incidentes sobre o saldo devedor serão calculados e exigíveis conforme segue:

- a) Capital de Giro - saldo decorrente da cédula 12.2019.462.32349 e da cédula 12.2020.87.32461:

Mensalmente durante a carência, correspondente aos 6 (seis) meses seguintes ao mês da data de homologação do plano de recuperação judicial; e mensalmente, juntamente com as prestações vincendas de principal e na liquidação da dívida, sem proporcionalidade.

- b) Investimento - saldo decorrente dos demais instrumentos de crédito que deram origem à dívida:

Trimestralmente durante o período de carência, correspondente aos 12 (doze) meses seguintes ao mês da data de homologação do plano de recuperação judicial; e mensalmente, juntamente com as parcelas de principal e na liquidação da dívida, para o período de pagamentos remanescente, sem proporcionalidade.



SOBRE A PARCELA DO CRÉDITO COM RECURSOS INTERNOS (RECIN):

1 São devidos juros à taxa que equivalha a 100% do CDI – Certificado de Depósito Interbancário + 0,4% a.m., na posição da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

2 São calculados de forma efetiva.

3 São capitalizados mensalmente, na "data-base", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento.

4 São exigíveis mensalmente, na " data-base ", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento.

5 Quando, no mês de cálculo, não existir dia igual ao do vencimento final da operação, será considerado como "data-base" o último dia do mês.

6 Os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor diário e serão calculados sob o regime de juros compostos por dias corridos, obedecendo ao seguinte procedimento de cálculo:

$$JR = SDANT \times ((1 + i/100)^{1/30} - 1), \text{ onde:}$$

JR = valor dos juros diário;

SDANT = saldo devedor do dia imediatamente anterior ao do cálculo, incorporados os juros devidos até aquela data; e

i = taxa efetiva do período de cálculo, na forma percentual ao mês.

V. DO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE OS ENCARGOS DO FNE:

Sobre os encargos incidentes nos recursos do FNE, serão mantidos os bônus de adimplência que já estavam previstos nos instrumentos originalmente, desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste Anexo.

VI. DA FORMA DE PAGAMENTO:

A dívida total, apurada na forma do item III, sobre a qual incidirão os encargos financeiros estipulados no item IV, ainda sobre a qual não incidem quaisquer deságios – não se aplicando, portanto, quaisquer itens do aditivo ao PRJ que façam menção a tais descontos, será paga obedecendo ao que segue:

- a) Capital de Giro - saldo decorrente da cédula 12.2019.462.32349 e da cédula 12.2020.87.32461;



O saldo devedor em questão será reembolsado em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no sétimo mês seguinte ao da data de homologação do PRJ, na mesma data-base, obrigando-se a recuperanda a liquidar com a última prestação todas e quaisquer obrigações financeiras acaso remanescentes.

b) Investimento - saldo decorrente dos demais instrumentos de crédito que deram origem à dívida:

O saldo devedor em questão será reembolsado em 108 (cento e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 12º (décimo segundo) mês seguinte ao da data de homologação do PRJ, na mesma data-base, obrigando-se a recuperanda a liquidar com a última prestação todas e quaisquer obrigações financeiras acaso remanescentes. Observada ainda a seguinte proporcionalidade:

1º e 2º anos de pagamento: 5,8% do saldo de principal

Do 3º ao 8º ano de pagamento: 11,5% do saldo de principal

Último ano de pagamento: o saldo remanescente de principal

VII. DO PAGAMENTO ANTECIPADO:

Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipadas, atendidas as condições estabelecidas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e pelas fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste Anexo para a situação de normalidade, calculados pro rata tempore, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial ou última contabilização desses encargos até a data do efetivo pagamento.

VIII. IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO:

Quaisquer quantias recebidas para crédito da RECUPERANDA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

IX. DA TOLERÂNCIA:

A tolerância do Banco do Nordeste do Brasil S/A em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pela RECUPERANDA, de modo algum, afetará as condições estipuladas neste Anexo, nem obrigará essa Instituição Bancária quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pela RECUPERANDA.

X. DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada



neste Anexo (principal e/ou acessórios), qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, ou, ainda, se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros indicado na cláusula IV acima, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano), calculados aditivamente.

Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

b) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es).

XI. DA MULTA:

Além dos encargos mencionados na cláusula X acima, será devida ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o(s) valor(es) inadimplido(s), em cada data ou condição estabelecida na cláusula X acima.

XII. DAS GARANTIAS:

As garantias constituídas em favor do Banco do Nordeste para a segurança da dívida objeto deste Anexo, que se encontram relacionadas nos Instrumentos de Créditos elencadas na cláusula II acima, sejam elas pessoais ou reais, permanecem mantidas e inalteradas, sendo, por meio deste Anexo, expressamente ratificadas, permanecendo como tais até o cumprimento de todas as obrigações perante essa Instituição Financeira. As garantias de Fundo de Liquidez, na forma e montante contratados originalmente conforme referidos instrumentos de crédito, deverão ser reconstituídas num prazo de 180 dias contados desde a homologação deste Plano.

A alienação de qualquer bem objeto de garantia constituída em favor desta instituição bancária, ficará condicionada a anuência expressa do Banco do Nordeste do Brasil S/A, o qual também deverá anuir expressamente quanto aos valores de avaliação dos referidos bens. Ocorrendo alienação dos referidos bens, os valores obtidos devem ser totalmente revertidos para pagamento dos créditos do Banco do Nordeste do Brasil, relacionados na Cláusula II acima.

XIII. TRIBUTOS:

Na hipótese de haver incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores mobiliários (IOF) por exigência da legislação vigente, o BANCO comunicará a RECUPERANDA o sobre os valores pertinentes para que este efetue prontamente o seu pagamento.

XIV. DAS GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS E AÇÕES JUDICIAIS:

Deverão ser mantidas as garantias fidejussórias na forma do Art. 49, § 1º da Lei



11.101/2005, cujas condições originalmente assumidas permanecem inalteradas.

A Recuperanda reconhece que os créditos referentes as cédulas de crédito bancário de nº C12.2020.463.32687, C12.2020.469.32697, C12.2020.819.32884, C12.2022.224.33352 e C12.2020.750.32863, objeto da impugnação 0862630-13.2022.8.15.2001, são extraconcursais, contudo, ficou acordado entre a Recuperanda e o credor que após aprovação e homologação judicial deste PRJ, estes créditos extraconcursais não serão mais objeto de discussão judicial em face da Recuperanda e serão submetidos a este PRJ e anexos, como crédito quirografário nas condições aqui previstas, salvo em caso de descumprimento do PRJ, caso em que a classificação dos mencionados créditos como extraconcursais será mantida para todos os efeitos.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições gerais do PLANO e as disposições específicas deste ANEXO, prevalecerão as disposições contidas no presente ANEXO.

CLAUDIO DE
FREITAS
ALENCAR:03
527171495

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DE FREITAS
ALENCAR:0352717149
5
Dados: 2023.07.17
14:48:12 -03'00'

MAIS DODIA
SUPERMERCADOS LTDA
EM RECUPERACAO
JUDI:32470000000141

Assinado de forma digital por
MAIS DODIA SUPERMERCADOS
LTDA EM RECUPERACAO
JUDI:32470000000141
Dados: 2023.07.17 14:56:22
-03'00'

ALENCAR
HOLDING LTDA
EM RECUPERACAO
JUDICIAL:2893178
9000113

Assinado de forma
digital por ALENCAR
HOLDING LTDA EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:289317890001
13
Dados: 2023.07.17
14:48:31 -03'00'

DO DIA
SUPERMERCADOS LTDA
EM RECUPERACAO
JUDICIAL:08637640000
119

Assinado de forma digital
por DO DIA
SUPERMERCADOS LTDA EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:08637640000119
Dados: 2023.07.17 14:56:39
-03'00'

CJA HOLDING
LTDA EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:2888
3385000100

Assinado de forma
digital por CJA
HOLDING LTDA EM
RECUPERACAO
JUDICIAL:288833850
00100
Dados: 2023.07.17
14:48:47 -03'00'

